



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO  
DO NORTE**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
*Legislando em sintonia com o Povo*



## PROCESSO Nº 033/2016

**ESPÉCIE** PROJETO DE LEI Nº 064/2016, 08 DE JULHO DE 2016.

**INTERESSADO** CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE AUTUAÇÃO** 08 DE JULHO DE 2016

**REMETENTE** MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

**PROCEDÊNCIA** PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS** FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNICIPAL, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE TABULEIRO DO NORTE PARA O QUADRIÊNIO 2017-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO  
DO NORTE**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

*Legislando em sintonia com o Povo*



08/07/2016  
*[Handwritten signature]*



**PROJETO DE LEI Nº. 064/2016.**

*Fixa o subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Tabuleiro do Norte para o quadriênio 2017-2020 e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
DECRETA:**

**Art. 1º** Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito do Município de Tabuleiro do Norte, no valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), para o quadriênio 2017/2020.

**Art. 2º** O Vice-Prefeito perceberá, mensalmente, no quadriênio 2017/2020, como subsídio, o valor equivalente a **R\$ 11.500,00** (onze mil e quinhentos reais).

**Art. 3º** No quadriênio 2017/2020, os Secretários Municipais perceberão mensalmente, como subsídio, o valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais).

**Art. 4º** Aos Secretários Municipais, aplicam-se as normas estatutárias do regime de trabalho dos ocupantes de cargos em comissão, especialmente o direito a férias, o acréscimo do valor equivalente a 1/3 (um terço) do subsídio por ocasião do gozo de férias e a 13ª remuneração anual, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos demais servidores.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2017.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 08 de julho de 2016.

*[Handwritten signature]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

*Legislando em sintonia com o Povo*



  
Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena  
Presidente

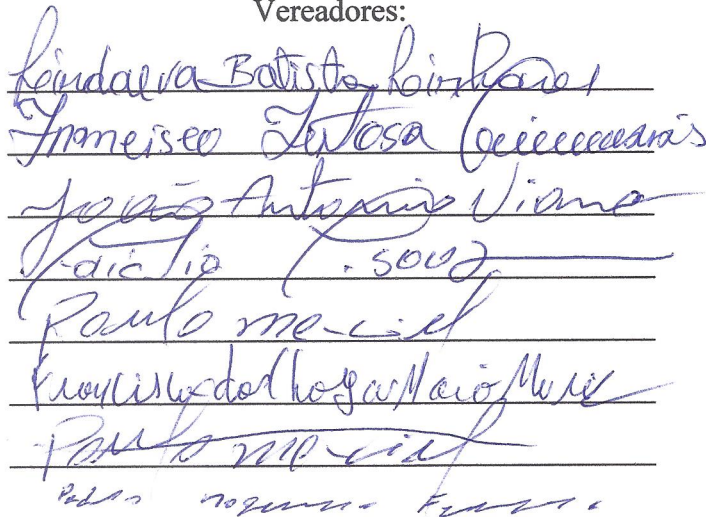
  
Ver. Francisco Hilário de Oliveira  
1ª Vice-Presidente

  
Ver. Paulo Maciel de Oliveira  
2º Vice-Presidente

  
Ver. Marcos Aurélio de Araújo  
1º Secretário

  
Ver. Naurides Gadelha de Almeida  
2º Secretário

Vereadores:

  
Leindara Batista Lima  
Francisco Teófilo de Oliveira  
João Antônio Vianna  
Paulo Maciel  
Naurides Gadelha de Almeida  
Paulo Maciel  
Pedro Rogério de Almeida



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO  
DO NORTE**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

*Legislando em sintonia com o Povo*



## JUSTIFICATIVA

O Inciso IX, do art. 43, da Lei Orgânica do Município, define as normas para fixação dos valores relativos aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, senão vejamos *in verbis*:

“Art. 43.....

*IX – fixar, por lei de sua iniciativa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição Federal.”*

Assim, por entendermos na legalidade e na importância da matéria, solicitamos dos nobres pares a sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 08 de julho de 2016.

Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena  
Presidente

Ver. Francisco Hilário de Oliveira  
1ª Vice-Presidente

Ver. Paulo Maciel de Oliveira  
2º Vice-Presidente

Ver. Marcos Aurélio de Araújo  
1º Secretário

Ver. Naurides Gadelha de Almeida  
2º Secretário



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ.

REQUERIMENTO Nº 042/2016

Os Vereadores signatários, com amparo no art. 125, da Resolução nº 010/90 (Regimento Interno), e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude da proposição tratar-se de urgência e interesse público relevante, requerem de V. Exª., após ouvido o Plenário, que seja concedida a urgência especial na apreciação dos Projetos de Lei abaixo discriminados:

1. **PROJETO DE LEI Nº 063/2016, de autoria da Mesa Diretora, que Fixa subsídio para os Vereadores do Município de Tabuleiro do Norte para o quadriênio 2017-2020 e dá outras providências;**
2. **PROJETO DE LEI Nº 064/2016, de autoria da Mesa Diretora, que Fixa o subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Tabuleiro do Norte para o quadriênio 2017-2020 e dá outras providências.**

**PALÁCIO LEGISLATIVO, em 08 de julho de 2016.**

*Paumundo Luciano de Sousa Sen*  
*Francisco Hilário do Alencar*  
*João Antônio Vianna*  
*Américo Leite Carneiro*  
*Francisco Soares*  
*Amir Moura*  
*Roberto de Jesus*  
*Giordânia Batista Pinheiro*  
*Marcio do Chagas Pinheiro*  
*Roberto Regenera Frazão*





**25ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 14ª LEGISLATURA DO DIA 08 DE JULHO DE 2016.**


**Única Discussão e Votação do Requerimento nº 042/2016, em virtude da proposição tratar-se de urgência e interesse público relevante, requerem de V. Ex<sup>ª</sup>, após ouvido o Plenário, que seja concedida a urgência especial na apreciação dos Projetos de Lei: PROJETO DE LEI Nº 063/2016, de autoria da Mesa Diretora, que Fixa subsídio para os Vereadores do Município de Tabuleiro do Norte para o quadriênio 2017-2020 e dá outras providências; PROJETO DE LEI Nº 064/2016, de autoria da Mesa Diretora, que Fixa o subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Tabuleiro do Norte para o quadriênio 2017-2020 e dá outras providências.**

Vereadores	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
<i>Edicélio Targino de Souza</i>	X			
<i>Francisca das Chagas Maia Moreira</i>	X			
<i>Francisco Feitosa Guimarães</i>	X			
<i>Francisco Hilário de Oliveira</i>	X			
<i>João Antônio Viana</i>	X			
<i>Lindalva Batista Linhares</i>	X			
<i>Marcos Aurélio de Araújo</i>	X			
<i>Naurides Gadelha de Almeida</i>	X			
<i>Paulo Maciel de Oliveira</i>	X			
<i>Pedro Nogueira Ferreira</i>	X			
<i>Raimundo Lucieudo de Sousa Sena</i>				

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

**Única Discussão**

- APROVADO por:  
 unanimidade  
 votos favoráveis  
 votos contra  
 abstenções  
 ausentes

  
\_\_\_\_\_  
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO  
DO NORTE**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

*Legislando em sintonia com o Povo*



COMISSÕES CONJUNTAS:  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA  
ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PROCESSOS Nºs. 032 e 033/2016.

**RELATOR: VEREADOR NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA**

**ASSUNTO: PROJ. DE LEIS Nºs. 063 e 064/2016.**

PARECER Nº 012/2016.

## DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre os seguintes Projetos:

- *PROJETO DE LEI Nº 063/2016, de autoria da Mesa Diretora, que Fixa subsídio para os Vereadores do Município de Tabuleiro do Norte para o quadriênio 2017-2020 e dá outras providências;*
- *PROJETO DE LEI Nº 064/2016, de autoria da Mesa Diretora, que Fixa o subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Tabuleiro do Norte para o quadriênio 2017-2020 e dá outras providências.*

As matérias teve a sua leitura proferida no Plenário desta Casa Legislativa, na Sessão Ordinária do dia 08 de julho de 2016, sendo submetida ao Requerimento de Urgência nº 042/2016. Em seguida o Senhor Presidente da Câmara, Vereador Raimundo Lucieudo de Sousa Sena, determinou o seu encaminhamento às Comissões competentes para elaboração dos pareceres técnicos.

Na forma regimental, foi indicado para o Vereador Naurides Gadelha de Almeida, a relatoria das matérias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO  
DO NORTE**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

*Legislando em sintonia com o Povo*



## DO MÉRITO

As matérias visam cumprir as normas constitucionais vigentes, destacadas no art. 29, Inciso VI, alínea a, da CF, *in verbis*:

*“Art. 29.....*

*.....*  
**VI – o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:**

*.....*  
**b – em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;**

Como também, a Lei Orgânica do Município que, no art. 43, estabelece as atribuições da Câmara Municipal, dentre outras a de fixar os subsídios dos agentes públicos, senão vejamos *in verbis*:

*Art. 43.....*

*.....*  
**VIII – fixar por lei de sua iniciativa, para viger na legislatura subsequente, até o encerramento do 1º período legislativo do ano das eleições municipais, os subsídios dos Vereadores, observado para estes, a razão de no máximo, 30% (trinta por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais e respeitadas as condições da Constituição Federal, considerando-se mantido o subsídio vigente, na hipótese de não se proceder à respectiva fixação na época própria, atualizado o valor monetário conforme estabelecido em lei municipal específica;**

**IX – fixar, por lei de sua iniciativa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição Federal;”**





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO  
DO NORTE**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
*Legislando em sintonia com o Povo*



## DO PARECER

Ante o exposto, considerando que a presente propositura preenche os requisitos legais e da técnica legislativa, recomendo a sua **APROVAÇÃO**.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 08 de julho de 2016.

*Ver. Nauriles Gadelha de Almeida*  
**Relator**

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

*Ver. Marcos Aurélio de Araújo*

*Ver. João Antônio Viana*

*Ver. Francisca das Chagas Maia Moreira*

*Ver. Paulo Maciel de Oliveira*



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO  
DO NORTE**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

*Legislando em sintonia com o Povo*



## ATA DA REUNIÃO DAS COMISSÕES CONJUNTAS DE: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA E ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE-CE.

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, às 10h10min; no Plenário da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte-Ce, reuniram-se os Senhores Vereadores: Francisca das Chagas Maia Moreira, João Antônio Viana, Marcos Aurélio de Araújo, Naurides Gadelha de Almeida e Paulo Maciel de Oliveira. Na forma do Art.89, do Regimento Interno, sob a Presidência dos Presidentes das Comissões: Vereador Marcos Aurélio de Araújo da Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania; Vereador Naurides Gadelha de Almeida da Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização, que após a convocação da Presidência, reuniram-se e de forma unânime indicaram o Vereador Naurides Gadelha de Almeida, como relator da matéria. Deliberaram sobre os seguintes Projetos: **PROJETO DE LEI Nº 063/2016, de autoria da Mesa Diretora, que “Fixa subsídio para os Vereadores do Município de Tabuleiro do Norte para o quadriênio 2017-2020 e dão outras providências”** e o **PROJETO DE LEI Nº 064/2016, de autoria da Mesa Diretora, que “Fixa o subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Tabuleiro do Norte para o quadriênio 2017-2020 e dá outras providências”**. As matérias tiveram as suas leituras proferidas no Plenário desta Casa Legislativa, na Sessão Ordinária do dia 08 de julho de 2016, sendo submetidas ao Requerimento de Urgência nº 042/2016. Em seguida o Senhor Presidente da Câmara, Vereador Raimundo Lucieudo de Sousa Sena, determinou o seu encaminhamento às Comissões competentes para elaboração dos Pareceres Técnicos. As matérias visam cumprir as normas Constitucionais vigentes, destacadas no Art. 29, Inciso VI, Alínea “a” da Constituição Federal, como também, a Lei Orgânica do Município que, no Art. 43, estabelece as atribuições da Câmara Municipal, dentre outras a de fixar os subsídios dos Agentes Públicos. Ante o exposto, considerando que as presentes proposições preenche os requisitos legais e da técnica Legislativa, recomendamos a sua **APROVAÇÃO**. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada. E para constar, lavrou-se a presente Ata que lida e posta em discussão, vai assinada pelo presidente e demais membros das Comissões.

Francisca das Chagas Maia Moreira  
João Antônio Viana  
Paulo Maciel

Rua Maia Alarcon n. 246 – Centro – Fones: (88) 3424.2034 - Tabuleiro do Norte – Ceará.

Site: [www.cmtabuleiro.ce.gov.br](http://www.cmtabuleiro.ce.gov.br) E/MAIL: [cmtabuleiro@yahoo.com.br](mailto:cmtabuleiro@yahoo.com.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO  
DO NORTE**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
*Legislando em sintonia com o Povo*



**25ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 14ª LEGISLATURA DO DIA 08 DE JULHO DE 2016.**

**Única Discussão e Votação do PROJETO DE LEI Nº 064/2016, de autoria da Mesa Diretora, que Fixa o subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Tabuleiro do Norte para o quadriênio 2017-2020 e dá outras providências.**

Vereadores	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
<i>Edicélio Targino de Souza</i>	X			
<i>Francisca das Chagas Maia Moreira</i>	X			
<i>Francisco Feitosa Guimarães</i>	X			
<i>Francisco Hilário de Oliveira</i>	X			
<i>João Antônio Viana</i>	X			
<i>Lindalva Batista Linhares</i>	X			
<i>Marcos Aurélio de Araújo</i>	X			
<i>Naurides Gadelha de Almeida</i>	X			
<i>Paulo Maciel de Oliveira</i>	X			
<i>Pedro Nogueira Ferreira</i>	X			
<i>Raimundo Lucieudo de Sousa Sena</i>				

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

APROVADO por  
 unanimidade  
 votos favoráveis  
 votos contra  
 abstenções  
 ausentes

Única Discussão – 25ª Sessão Ordinária - 08/07/2016.

  
\_\_\_\_\_  
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO  
DO NORTE**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

*Legislando em sintonia com o Povo*



**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA  
A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO LEI Nº 064/2016, ORIUNDO  
DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

*Fixa o subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Tabuleiro do Norte para o quadriênio 2017-2020 e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
DECRETA:**

**Art. 1º** Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito do Município de Tabuleiro do Norte, no valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), para o quadriênio 2017/2020.

**Art. 2º** O Vice-Prefeito perceberá, mensalmente, no quadriênio 2017/2020, como subsídio, o valor equivalente a **R\$ 11.500,00** (onze mil e quinhentos reais).

**Art. 3º** No quadriênio 2017/2020, os Secretários Municipais perceberão mensalmente, como subsídio, o valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais).

**Art. 4º** Aos Secretários Municipais, aplicam-se as normas estatutárias do regime de trabalho dos ocupantes de cargos em comissão, especialmente o direito a férias, o acréscimo do valor equivalente a 1/3 (um terço) do subsídio por ocasião do gozo de férias e a 13ª remuneração anual, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos demais servidores.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2017.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,  
em 08 de julho de 2016.

  
**Ver. Marcos Aurélio de Araújo**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO  
DO NORTE**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

*Legislando em sintonia com o Povo*



*João Antônio Viana*

**Ver. João Antônio Viana**  
Vice-Presidente

*Francisca das Chagas Maia Moreira*

**Ver. Francisca das Chagas Maia Moreira**  
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

*Raimundo Lucieudo de Sousa Sena*

**Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena**  
Presidente